



Concorrência

O Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia declarou que a Espanha incumpriu o Tratado da Comunidade Europeia, ao submeter a autorização prévia da Comisión Nacional de Energía, a aquisição de participações em empresas e de activos do sector da energia.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Espanha restringe a liberdade de estabelecimento e de circulação de capitais no sector da energia

1. Competências da Comisión Nacional de Energía

Ao alterar a Lei n.º 34/1998, de 7 de Outubro, através do segundo parágrafo do artigo único do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 24 de Fevereiro, o Reino de Espanha atribuiu funções à Comisión Nacional de Energía ("CNE") para autorizar previamente a aquisição de participações superiores a 10%, em empresas que realizassem actividades reguladas pelo sector da energia, e de activos necessários ao desenvolvimento de tais actividades.

As actividades do sector energético abrangidas por esta disposição são as relacionadas com (i) centrais nucleares, (ii) centrais térmicas de carvão, (iii) desenvolvimento dos sistemas eléctricos continentais e extra continentais e (iv) armazenamento ou transporte de gás natural, através de gasodutos internacionais que tenham como destino o transporte em Espanha.

Ao ter conhecimento das novas funções da CNE, a Comissão Europeia iniciou o procedimento administrativo prévio por incumprimento dos artigos 56.º e 43.º do Tratado da Comunidade Europeia ("TCE") contra Espanha. Este procedimento deu origem ao recurso interposto pela Comissão para o Tribunal de Justiça ("TJ"), nos termos do artigo 226.º do TCE.

2. Acórdão do Tribunal de Justiça

A 17 de Julho de 2008, o TJ declarou o incumprimento do artigo 56.º e 43.º do TCE pelo Reino de Espanha, por ter atribuído competências à CNE que restringem a livre circulação de capitais e a liberdade de estabelecimento.

O TJ considera que o segundo parágrafo, do artigo único, do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 24 de Fevereiro, se aplica a todas as participações superiores a 10% do capital social, independentemente de permitirem ou não exercer uma influência real sobre as decisões de uma sociedade.

O tribunal declarou que a disposição em questão pode dissuadir os investidores de adquirir participações nas empresas espanholas que operam no sector energético e, nestes termos, pode limitar a aquisição de participações nessas empresas, não permitindo ao titular dessas participações exercer influência real sobre as decisões das sociedades.

Esta situação constitui uma restrição à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento, na acepção do artigo 56.º e 43.º, que poderá ser justificável segundo o artigo 58.º, todos do TCE. No entanto, o Reino de Espanha não conseguiu demonstrar que o regime de autorização prévia estabelecido constitua uma medida adequada e proporcional para garantir o objectivo de assegurar o fornecimento energético.

3. Impacto do acórdão

Caso o Reino de Espanha não revogue o regime de autorização prévia poderá estar sujeito, em último caso, a sanção pecuniária, nos termos do artigo 228.º do TCE.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados